

**TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI N° 1103 DE 2022**

**PROJETO DE LEI N° 1103, DE 2022**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária. Art. 2º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....  
.....

XIII - iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

§1º As iniciativas relacionadas no inciso XIII do caput deste artigo podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º As linhas de crédito rural voltadas para ações relativas ao disposto no inciso XIII, quando destinada à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos SF/23696.78538-07 6 mp2023-06889 6 demais produtores, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

..... ” (NR)